



Número: **0006847-08.2024.2.00.0000**

Classe: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **28/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Violação Prerrogativa Advogado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (RECLAMANTE)		GUILHERME PORTELA (ADVOGADO)	
Ana Maria Almeida Vieira (RECLAMADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5782790	28/10/2024 12:11	Reclamação Disciplinar	Informações



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, serviço público independente, dotada de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 00368019/0001-95, com sede na SEP 516, Bloco “B”, Brasília-DF, CEP 70770-525, neste ato representado por seu Presidente, Délio Lins e Silva Júnior, vem, perante Vossa Excelência, com supedâneo no que dispõe o art. 28 do Provimento-Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal, com fulcro no art. 49 da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994 e arts. 15 e 17, ambos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, propor

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

em face do ato praticado pela Excelentíssima Senhora Juíza **ANA MARIA ALMEIDA VIEIRA**, titular da 6ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), pelos fatos a seguir narrados.

1

SEP 516, bloco B, lote 7 – Asa Norte – Brasília/DF
www.oabdf.org.br – 61 3036-7000





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal (OAB/DF), tomou conhecimento de que no dia 21 de outubro de 2024, durante audiência virtual em processo envolvendo alegações de violência obstétrica, a advogada Ruth Rodrigues solicitou à juíza Ana Maria Almeida Vieira a transcrição de um laudo médico, alegando que o documento estava ilegível e contendo trechos de difícil compreensão, essenciais para a defesa dos interesses de sua cliente.

Em resposta ao pedido, a magistrada demonstrou irritação e indeferiu a solicitação, determinando que a advogada formalizasse o requerimento por escrito no prazo de cinco dias, sob o argumento de que as partes deveriam se manifestar posteriormente.

Ao longo do diálogo, a magistrada proferiu comentários que demonstram desprezo e desconsideração para com o papel do advogado na defesa dos direitos do cidadão, incluindo a expressão “*poxa, estou perdendo meu tempo, podia estar fazendo tanta coisa*” ao não perceber que câmera e áudio ainda estavam ligados. Esses atos evidenciam desrespeito, com impacto sobre a ordem e a integridade do processo, ferindo o direito fundamental à ampla defesa e a paridade de tratamento entre as partes.

O artigo 6º do Código de Ética da Magistratura Nacional determina que o magistrado deve se comportar com urbanidade e respeito em todas as suas ações e palavras, sem jamais perder de vista o papel do advogado como indispensável à administração da justiça (artigo 133 da Constituição Federal).

A resposta da magistrada ao pedido da advogada aparenta desconsideração quanto à importância de elementos básicos para o contraditório e para a defesa da parte, contrariando os princípios de equidade e imparcialidade indispensáveis para a administração da justiça.

A recusa do pedido para transcrição de documento médico ilegível limita o acesso à informação, obstando o direito da parte de compreender e contestar com precisão os elementos do processo, em clara violação ao direito ao devido processo legal.

Essa notícia, amplamente veiculada por diversos veículos de comunicação¹, gerou grande indignação entre os advogados em todo o país. A atitude da magistrada, vista

¹ <https://www.metropoles.com/distrito-federal/em-audiencia-juiza-discute-com-advogada-e-reclama-sem-perceber-camera>

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/10/25/poxa-to-perdendo-tempo-juiza-fala-em-bafafa-e-discute-aos-berros-com-advogada.htm>





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

como desrespeitosa e desproporcional, evidenciou um tratamento incompatível com a dignidade que deve nortear o relacionamento entre magistrados e advogados, gerando uma reação de repúdio da comunidade jurídica que reafirma a necessidade de respeito à função da advocacia como essencial à administração da justiça.

Em primazia, este Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil postula aqui a devida atenção às prerrogativas profissionais dos advogados, devendo-os serem tratados, em todos os seus atos, com a devida urbanidade, por mais que discordante se der sua atuação por outrem.

Tal pedido se justifica em decorrência da observância ao artigo 6º da Lei n. 8.906/94; artigo 35, inc. IV c/c art. 41 da Lei Complementar n. 35/79; e artigo 22 do Código de Ética da Magistratura Nacional *in casu*:

Lei nº 8.906/94:

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

(...)

Lei Complementar nº 35/79 – LOMAN:

Art. 35 (...) IV - tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência. (...).

<https://www.migalhas.com.br/quentes/418019/juiza-grita-e-discute-com-advogada-em-audiencia--perdendo-meu-tempo>

<https://www.direitonews.com.br/2024/10/audiencia-juiza-discute-com-advogada-reclama-sem-perceber-camera.html>

3

SEPN 516, bloco B, lote 7 – Asa Norte – Brasília/DF
www.oabdf.org.br – 61 3036-7000





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

[...]

Art. 41 - Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.

Código de Ética da Magistratura Nacional:

Art. 22. O magistrado tem o dever de cortesia para com os colegas, os membros do Ministério Público, os advogados, os servidores, as partes, as testemunhas e todos quantos se relacionem com a administração da Justiça.

Parágrafo único. Impõe-se ao magistrado a utilização de linguagem escorreita, polida, respeitosa e compreensível.

Desse modo, o advogado, no exercício de sua função pública, deve ser tratado com urbanidade e presteza, já que a Lei assim o determina como conduta compatível para o desempenho da advocacia; merecendo responsabilização aos adversos que diferente os tratam com expressões injuriosas ou ofensivas.

Em desacordo a isto, a magistrada utilizou-se de expressões vexatórias e desqualificadoras a profissional em questão para expressar sua fundamentação quanto ao seu entendimento do caso; o qual se mostra desnecessário vez que plenamente possível sua paráfrase em termos mais dignos e respeitosos capazes de surtirem na mesma argumentação de posicionamento.

Cumprido destacar, nas palavras de Paulo Lôbo², ***“o maltrato sofrido pelo advogado, em sua independência ou dignidade profissionais, não apenas lhe diz respeito individualmente, mas toda a classe.”***

Diante dos fatos expostos, o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal, requer-se a apuração da conduta da Exma. Juíza Ana Maria Almeida Vieira nos termos dos dispositivos legais aplicáveis e das regras do Código de Ética da Magistratura Nacional.

Além disso, solicita-se que o Conselho Nacional de Justiça oriente as providências cabíveis, inclusive para garantir que o respeito mútuo e a dignidade das funções

² Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB/Paulo Luiz Netto Lôbo – 4. ed. ver. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2007, pág. 55.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

de todos os operadores do direito sejam preservados, resguardando a advocacia de episódios de desrespeito que venham a comprometer a seriedade e a integridade dos atos processuais.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 28 de outubro de 2024.

INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
Procurador Geral de Prerrogativas
OAB/DF 15.083

NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de
Prerrogativas da OAB/DF OAB/DF 22.443

GUILHERME PORTELA
Coordenador da Procuradoria de Prerrogativas
OAB/DF 40.691

IGOR ABREU FARIAS
Procurador Geral Adjunto
OAB/DF 34.498

RENATO DEILANE VERAS FREIRE
Procurador de Prerrogativas
OAB/DF 29.486

ANA KAROLINA PEREIRA DOS REIS
Procuradora de Prerrogativas
OAB/DF 63.589

LEONARDO LEAL BARROS BASTOS
Procurador de Prerrogativas
OAB/DF 42.769

FABIANE RIBEIRO MACIEL AMORIM
Procuradora de Prerrogativas
OAB/DF 61.226

